# ECOPROGRESSO — CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 633; identificação de pessoa colectiva n.º 506273873; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que entre Ricardo Alexandre Martins Moita, Gonçalo Nuno Pêra Cavalheiro e José Pedro da Silva Bastos Martins Barata foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

# CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a denominação social de ECOPROGRESSO Consultores em Ambiente e Desenvolvimento, L.  $^{\rm da}$
- 2— A duração da sociedade é por tempo ilimitado e o seu inicio conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade compreende as actividades de: Investigação e consultadoria na área da política internacional de ambiente:

Apoio técnico à negociação internacional na área ambiental;

Investigação, edição de publicações, organização de conferências e Seminários sobre temas de cariz ambiental e de desenvolvimento sustentável:

Comercialização, exportação e importação de produtos biológicos; Representação de marcas e produtos biológicos em Portugal.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu e poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos económicos de interesse europeu (AEIE).

## ARTIGO 3.º

- 1 A sociedade tem a sua sede em Urbanização da Terra da Eira, bloco 3, lote 19, 6.°, esquerdo, 2720-000 Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.
- 2 Fica o órgão da gerência autorizado a mudar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes sem o consentimento dos sócios.
- 3 Fica o órgão da gerência autorizado para proceder à constituição de formas locais de representação no concelho da sede da sociedade ou nos concelhos limítrofes (artigo 13.º do Código das Sociedades Comerciais), sem consentimento dos sócios.

## CAPÍTULO II

## Capital, quotas e sócios

## ARTIGO 4.°

- 1 O capital social é de cinco mil e um euros, a realizar integralmente em dinheiro.
- 2 A cada sócio pertence uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade

#### ARTIGO 6.º

- A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
- a) Com o consentimento do seu titular
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de qualquer outra forma apreendida judicialmente
  - c) Quando o seu titular for declarado falido
- d) Quando o seu titular culposamente pratique actos que prejudiquem a sociedade.

## CAPÍTULO III

## Gerência e fiscalização

#### ARTIGO 7.º

- 1 A gerência é composta por todos os sócios fundadores.
- 2 Os gerentes serão eleitos por deliberação dos sócios sendo ou não remunerados conforme por estes for decidido

#### ARTIGO 8.º

- 1 A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, com a assinatura de um gerente, nos restantes actos com a assinatura de dois gerentes em conjunto.
- 2 A sociedade obrigar-se-á também pela assinatura de qualquer procurador, no âmbito e com as limitações constantes do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## Assembleia geral de sócios

#### ARTIGO 9.º

A assembleia geral de sócios regularmente constituída é composta pela totalidade dos sócios.

As assembleias gerais serão convocadas por telefax ou por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO 10.º

- 1 A assembleia geral de sócios reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano
- 2 Poderá reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios o requeira com 15 dias de antecedência.
- 3 As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representativos de todo o capital, com excepção das situações previstas na lei.

## CAPÍTULO V

## Disposições transitórias

#### ARTIGO 11.º

- 1 Os gerentes ficam autorizados a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição da sociedade e quaisquer outras necessárias ao início da actividade da mesma.
- 2 Os gerentes ficam desde já autorizados a celebrar qualquer contrato em nome da sociedade, nomeadamente a aquisição de veículos automóveis, a arrendar instalações e à pratica de quaisquer outros actos

Conferido e conforme.

8 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob.* 2009240464

# FIRMINO DIAS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 628; identificação de pessoa colectiva n.º 507257286; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050223.

Certifico que Firmino José Pinto Dias constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma Firmino Dias, Unipessoal, L.  $^{\mbox{\tiny da}}$
- 2 A sociedade tem a sua sede na Quinta da Lage, beco C, 22, na freguesia da Falagueira, concelho de Amadora.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

# ARTIGO 4.º

- 1 A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.
- 2 Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.